

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL Nº 39, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR SUBSTITUTO**  
**PARA A REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 36, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 160, em 26 de agosto de 2025, referente ao **processo seletivo simplificado** destinado à seleção de candidatos a **professor substituto temporário** para compor o **Banco de Reservas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF)**, conforme especificado a seguir, **permanecendo inalterados os demais itens e subitens**.

a) a **inclusão** do subitem 5.2.1.4;

b) a **retificação** dos subitens 11.3.1 e 17.24;

c) a **retificação** nos objetos de avaliação (Anexo IV), item 1, subitem 1.11 (Conhecimentos Básicos-Língua Portuguesa e Redação Oficial), especificamente na nomenclatura da matriz;

d) a **exclusão** nos objetos de avaliação (Anexo IV), item 2, subitem 2.1 (Conhecimentos Complementares-Educação Inclusiva), especificamente do subitem 5.9 Diretrizes Operacionais e Pedagógicas para a Escolarização da População em Situação de Rua (PEPOP) da SEEDF;

e) a **retificação** nos objetos de avaliação (Anexo IV), item 3, subitem 3.3 (Conhecimentos Específicos-Artes), especificamente do item 9 Centro de Ensino Especial (CEE); e

f) a **retificação** nos objetos de avaliação (Anexo IV), item 3, subitem 3.10 (Conhecimentos Específicos-Educação Física), especificamente do item 20 Centro de Ensino Especial (CEE).

[...]

5.2.1.4 **A formação pedagógica para graduados não licenciados, especificada no Anexo II deste edital**, poderá ser **substituída** pela apresentação de diploma de conclusão de curso de **Licenciatura, em qualquer área de formação**, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC, em conformidade com o § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta nº 40/2025.

[...]

11.3.1 No caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º, do art. 1º, da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou no caso de outros impedimentos irreversíveis, que caracterizem deficiência permanente, a validade do laudo é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

[...]

17.24 **O candidato somente poderá retirar-se da sala de prova levando o caderno de prova no decurso dos últimos 60 minutos anteriores ao horário determinado para o término da prova.**

[...]

#### **ANEXO IV - OBJETOS DE AVALIAÇÃO**

[...]

##### **1 CONHECIMENTOS BÁSICOS**

###### **1.1 LÍNGUA PORTUGUESA: [...]**

[...]

##### **3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

[...]

**3.3 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA DE FORMAÇÃO: ARTES: [...]** 9 Estratégia de Matrícula 2025. 9.1 Centro de Ensino Especial (CEE). 9.2 Classe Especial. 9.3 Classe comum inclusiva. 9.4 Integração Inversa. 9.5 Classe Bilíngue. 9.6 Classe Bilíngue Mediada (CBM). 9.7 Classe Bilíngue Diferenciada.

[...]

**3.10 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA DE FORMAÇÃO: EDUCAÇÃO FÍSICA: [...]** 20 Estratégia de Matrícula 2025. 20.1 Centro de Ensino Especial (CEE). 20.2 Classe Especial. 20.3 Classe comum inclusiva. 20.4 Integração Inversa. 20.5 Classe Bilíngue. 20.6 Classe Bilíngue Mediada (CBM). 20.7 Classe Bilíngue Diferenciada.

[...]

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**